

Despacho
nº 30/2020,
de 22 de outubro

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19, DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente documento, tem por objetivo estruturar, as principais medidas de prevenção que se devem assegurar no local de trabalho, visando garantir o seu funcionamento, evitando a doença, o absentismo e baixas de produção no cumprimento dos resultados do serviço.

Torna-se fundamental garantir uma força de trabalho segura e saudável em todas unidades de serviço e evitar a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

As medidas restritivas impostas pelo Governo no âmbito da COVID-19 e as medidas preventivas nos locais de trabalho, permitem salvar vidas, como também assegurar emprego e o trabalho, conviver e trabalhar com saúde, segurança e bem-estar.

Assim sendo, mostra-se necessário avaliar os riscos e adotar as medidas necessárias, de forma a salvaguardar uma prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde a todos os colaboradores.

Considera-se que uma adequada prevenção nas instalações do Tribunal de Contas deve contemplar as oito medidas de prevenção: Higiene das mãos; Etiqueta respiratória; Distanciamento social; Higienização e desinfeção de superfícies; Auto monitorização de sintomas; Proteção individual (EPI); e (In)formação.

Caso suspeito - Pessoa com: ♦ Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo: ♦ prestação de cuidados diretos a doentes com COVID-19; ♦ trabalho com profissionais de saúde infetados com COVID-19; ♦ visitas a doentes ou permanência no mesmo

ambiente com doentes infetados por COVID-19; ♦ Trabalho em contacto próximo, ou partilha da mesma sala de aula, com um doente com infeção por COVID-19; - Viagem com doente infetado por COVID-19; ♦ Coabitação com doente infetado por COVID-19. A ligação epidemiológica pode ter ocorrido até 14 dias antes ou depois do início da doença do caso em consideração.

Qualquer Colaborador do Tribunal de Contas ou visitante com sinais, sintomas de COVID-19 ou ligação epidemiológica a um caso suspeito, deve informar os responsáveis pelo Plano de Contingência.

Assim,

Manda o Tribunal de Contas, pelo seu Presidente, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 36º e alínea g), do n.º 1 do art. 75º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o plano de contingência COVID-19 do Tribunal de Contas

Artigo 2º

Medida de higiene das mãos

1. A adequada lavagem das mãos, com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, a utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool, permite eliminar o novo coronavírus (SARS-CoV-2) da superfície da pele, evitando que este vírus se transmita nos locais de trabalho, pelo manuseamento e contacto.
2. A lavagem das mãos deve ser completa e regular, efetuada ao longo do dia e sempre que se justifique. Sempre que a lavagem das mãos não seja possível, os colaboradores devem recorrer ao uso da solução antisséptica de base alcoólica (SABA), cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.

3. Todos colaboradores devem cumprir as principais etapas da lavagem e higienização das mãos, para uma correta e adequada prevenção.

Artigo 3º

Medida respiratória

1. O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se a um colaborador através de gotículas respiratórias de pessoa infetada, quando esta fala, tosse ou espirra. Por outro lado, o contacto das mãos de um trabalhador com secreções respiratórias infecciosas existentes nas componentes materiais do trabalho e posterior transferência para as suas mucosas (da boca, nariz ou olhos) é também uma forma de transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho.
2. Os colaboradores, não devem tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar. Se o trabalhador tossir ou espirrar deve fazê-lo para a prega do cotovelo, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel (que deve ser imediatamente colocado no lixo). Devem adotar procedimentos de etiqueta respiratória em todas as unidades de trabalho, relativos aos atos de tossir, espirrar e assoar.

Artigo 4º

Medida de distanciamento social

1. O distanciamento social visa quebrar as cadeias de transmissão do SARS-CoV-2, dado que ao limitarem-se os contactos próximos entre pessoas há uma redução das possibilidades de transmissão do novo coronavírus, protegendo-se as pessoas.
2. Para efeitos de distanciamento social um colaborador deve estar afastado do outro, ou de utente/ público, pelo menos um metro de distância, devendo ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados. No entanto, existem diversas atividades de trabalho em que não é possível o cumprimento das referidas distâncias de segurança. Nestas situações, devem ser adotadas outras medidas, usualmente arquitetónicas e de organização do trabalho, que reduzam o risco de transmissão do SARS-CoV-2.
3. A visita de pessoas estranhas ao serviço deve-se reduzir ao estritamente necessário ao seu funcionamento, como seja a entrega ou levantamento de processos, sem convívios e quaisquer atividades de promoção de aglomeração de pessoas.

4. O regime de teletrabalho deve-se aplicar em alguns casos específicos (colaborador considerado grupo de risco, devidamente declarado pela junta de saúde), para evitar aglomeração em locais fechados, contágio e exposição ao risco de contaminação.

Artigo 5º

Funcionário regressado de viagem

1. Qualquer Colaborador do Tribunal de Contas, que tenha realizado viagens para fora do país, deve comunicar a Direção e ficar obrigatoriamente em isolamento por um período de 10 dias. O regresso será feito após a realização de pelo menos um teste com resultado negativo, ou outras recomendações de autoridades sanitárias para o efeito. O mesmo se aplica ao Colaborador que tenha contacto com familiares recém-regressados de viagem, este também deve comunicar à Direção e cumprir com as normas de prevenção.
2. Ao colaborador a que se refere o número anterior, podem ser atribuídas tarefas em regime de teletrabalho.

Artigo 6º

Medida de higienização e desinfeção de superfícies

1. A limpeza das superfícies, quando agregada à lavagem com água e detergente, possibilita a remoção da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação dos microrganismos e, desta forma, promove a sua eliminação. A desinfeção de superfícies elimina, destrói ou inativa os microrganismos. Assim, complementar a higienização das superfícies com a desinfeção das mesmas evita a transmissão da SARS-CoV-2 (COVID-19) nos locais de trabalho.
2. O Tribunal de Contas deve reforçar a higienização e desinfeção de superfícies, incluindo de mobiliário, designadamente superfícies de refeição, mesas de trabalho e de reunião e de revestimentos, pavimento, instalações sanitárias que devem ser desinfetadas com produtos adequados, como lixívia, água quente e detergente.

3. A higienização e desinfeção das instalações deve ser feita de forma a intensificar as rotinas a todos os níveis (revestimentos, equipamentos, utensílios e outras superfícies) para evitar risco de transmissão da infeção.

Artigo 7º

Medida de autocontrolo de sintomas pelo colaborador

1. A autocontrolo de sintomas pelo colaborador permite identificar casos suspeitos de COVID-19 e encaminhar para os necessários serviços de saúde, que caberá à autoridade de saúde, em estreita articulação com o Tribunal de Contas, identificar os respetivos contactos e adotar medidas de descontaminação que evitem a transmissão da doença no Tribunal de Contas.
2. A auto monitorização de sintomas da COVID-19 no local de trabalho é feita pelo colaborador através da medição da temperatura ao entrar no serviço mediante termómetro disponibilizado pelo serviço e com registo no documento disponibilizado para o efeito (Febre alta confirmada $\geq 38^\circ$) e pela confirmação de sintomas (Tosse ♦ Dificuldades respiratórias ♦ Dor de garganta ♦ Dores musculares ♦ Dores articulares ♦ Dores de cabeça ♦ Náuseas, vómitos e ou diarreia).
3. No caso da existência de sintomas o colaborador não deverá dirigir-se ao local de trabalho deve contactar os serviços de saúde, preferencialmente, por contacto não presencial através da **Linha Verde 8001112**. Caso os sintomas se manifestarem no local de trabalho, o Tribunal de Contas devesse ter uma área reservada que deve ser uma sala de isolamento para a qual o Colaborador deverá dirigir-se e adotar os procedimentos estabelecidos pela orientação do Ministério da Saúde.

Artigo 8º

Medida de proteção individual

Para evitar a exposição do colaborador a SARS-CoV-2 e à infeção, o serviço deve disponibilizar meios de proteção de uso individual para cada colaborador nomeadamente máscaras faciais profissionais para os que prestem atendimento ao público, com indicação de como devem utilizá-los e removê-los.

Artigo 9º

Medida de (in)formação

1. Uma informação clara e sistematizada é um importante meio de coesão que permite comunicar medidas e soluções aos colaboradores sobre a COVID-19, reduzindo a incerteza e a ansiedade e evitando pânico desnecessário. Somente com colaboradores informados, esclarecidos e sensibilizados se pode requerer que estes adotem comportamentos específicos e adequados para prevenir transmissão da COVID-19 no local de trabalho
2. O Tribunal de Contas, deve manter os colaboradores informados e sensibilizados sobre a COVID-19, relativamente aos aspetos relevantes para a proteção da saúde e segurança dos colaboradores no local de trabalho, tendo como principal finalidade assegurar o desenvolvimento das atividades de trabalho com condições de salubridade, conforto e segurança.
3. O Tribunal de Contas, deve elaborar, manter atualizado e divulgar internamente um Plano de Contingência (PC) para prevenção da transmissão e propagação da infeção pelo novo coronavírus (COVID-19).
4. Deve ser designada uma Equipa de Coordenação da implementação e seguimento do PC.

Artigo 10º

Responsabilidade da equipa de Coordenação da Implementação e Seguimento do Plano de Contingência

A equipa do plano de contingência do Tribunal de Contas tem a seguinte responsabilidade:

- a) Assegurar que seja prestada a assistência adequada a qualquer caso suspeito que ocorra dentro das instalações;
- b) Assegurar o cumprimento das medidas identificadas no Plano de Contingência;
- c) Colaborar com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do caso confirmado;

Direção Geral

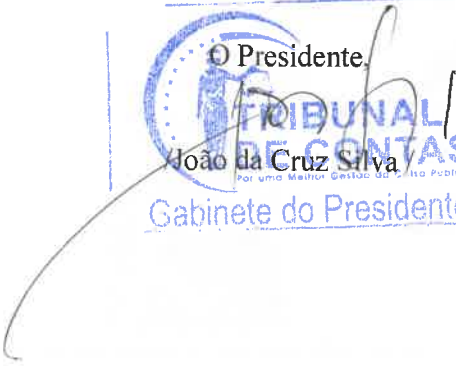
- d) Prestar informação à Direção/Administração de qualquer situação ocorrida dentro das instalações relacionada com o COVID-19;
- e) Manter atualizado o Plano de Contingência sempre que existam novas orientações internas e/ou externas;

Artigo 11.º

Vigência

O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos enquanto perdurar a situação de pandemia de COVID-19 no país.

Gabinete do Presidente, aos 22 de outubro de 2020.



O Presidente
**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Por uma Melhor Gestão da Causa Pública
João da Cruz Silva
Gabinete do Presidente